

BREAKING NEWS

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

31 de JANEIRO de 2026



VIOLAÇÃO DE MARCA FAMOSA GERA DANO MORAL PRESUMIDO, ASSIM DECIDE TJ-SP

A violação de marcas famosas como a VICK gera danos morais presumidos e materiais, pelo enriquecimento ilícito do infrator, em prejuízo do titular. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou provimento ao recurso de uma empresa mineira contra a Procter & Gamble (P&G), detentora da marca do medicamento. De acordo com o relator da matéria, desembargador Eduardo Azuma Nishi, o dano moral é presumido quando é reconhecida a violação marcária. Em caso de marcas conhecidas, entende-se que o plagiador ganha dinheiro às custas de nome já bem estabelecido no mercado. Portanto, cabe também a indenização por danos materiais. A P&G processou três empresas por utilizarem o nome “Mentol Vicky” em produtos para gripe vendidos em plataformas online. A autora da ação ganhou em primeiro grau, sendo determinado que as rés se abstivessem de fabricar, expor e vender produtos que usem a marca. Elas também foram condenadas a pagar indenização por danos morais de R\$ 25 mil,



© PATCORP2025–direitos reservados



solidariamente. Uma das empresas recorreu, alegando que houve cerceamento de defesa, pois não pôde produzir provas. A empresa disse também que não tem relação com as outras. A firma sustentou que os fatos de estarem situadas no mesmo município e existir parentesco entre os sócios é uma coincidência. Ela acrescentou ainda que foram feitas diligências em suas dependências e que não foram encontradas provas da fabricação do “Mentol Vicky”. No entanto, o fato de a recorrente ser apenas prestadora de serviço para as empresas que efetivamente vendem o produto não afasta sua responsabilidade,



DANO MORAL POR VIOLAÇÃO DE MARCA É PRESUMIDO, DECIDE TJ-SP

O dano moral por violação de marca é presumido, de acordo com o entendimento da 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou que uma boate indenize um produtor de eventos pelo uso indevido do entendeu que o produtor é detentor da marca por ter o registro ativo no INPI.

Além disso, os desembargadores rejeitaram o argumento da balada de que o direito do produtor estaria prescrito, porque a festa trocou de nome em 2019, quando o profissional cortou relações com a casa. O novo nome, no entanto, era uma tradução em português da denominação original, o que configurou violação da propriedade intelectual. Segundo os autos, a festa foi criada pelo dono da boate em parceria com o autor da ação e outro produtor. O autor alegou que atuava como DJ e promotor de eventos. Eles romperam a parceria, mas a casa de eventos continuou usando o nome da festa até 2021, quando trocou pela tradução. Em primeiro grau, o produtor obteve decisão favorável.



Concorrência desleal

As partes apelaram. A boate disse que a participação do autor se restringia ao trabalho como DJ; que o termo usado como nome do evento é genérico e amplamente utilizado no meio musical; que a festa não foi criada pelo autor; e que ele nunca reivindicou direitos sobre a marca durante os 18 anos em que a festa permaneceu ativa o autor reforçou que os autos demonstram que a criação da festa foi de sua autoria. Ele afirmou que, mesmo com a mudança de nome, a atuação da boate caracterizava “vinculação parasitária”.



Recordes de pedidos são o destaque nas estatísticas de PI em 2025

Refletindo a dinâmica da economia nacional e a atuação do INPI, os pedidos e as concessões de propriedade intelectual no Instituto tiveram crescimento em 2025, com destaque para os recordes em patentes, marcas, desenhos industriais e programas de computador. As informações estão no Boletim Mensal de Propriedade Industrial de dezembro/2025, divulgado nesta segunda-feira, dia 19 de janeiro. Em relação aos pedidos, os números são expressivos. Os depósitos de patentes em 2025 chegaram a 29.557, um crescimento de 6,7% na comparação com 2024 - o melhor resultado após 2016. No caso das marcas, o indicador chegou a 504.461, com alta de 7,9% - o melhor resultado da série histórica, superando pela primeira vez os 500 mil pedidos. Também houve 9.872 pedidos de desenhos industriais em 2025 (alta de 35,7%), 7.236 de programas de computador (aumento de 36,2%) e 720 pedidos de averbação de contratos de tecnologia (redução de 6%). Os desenhos industriais e os programas de computador também tiveram seus recordes históricos. Além disso, no ano passado, o INPI recebeu 20 pedidos de indicações geográficas (contra 26 em 2024) e sete solicitações de topografias de circuitos integrados (diante das seis no ano anterior).



© PATCORP2025 - direitos reservados



Em relação às concessões, os números de 2025 são os seguintes: 13.624 patentes (alta de 5,5% na comparação com 2024), 176.559 marcas (crescimento de 6,3%), 8.456 desenhos industriais (aumento de 106,6%) e 6.892 programas de computador.

Em 2025, também foram averbados 654 contratos de tecnologia (redução de 9,3%). Em relação às concessões, os números de 2025 são os seguintes: 13.624 patentes (alta de 5,5% na comparação com 2024), 176.559 marcas (crescimento de 6,3%), 8.456 desenhos industriais (aumento de 106,6%).



JUSTIÇA ANULA INDEFERIMENTO E LIBERA MARCA “GERMANO BAR & BOTEQUIM”

Juíza concluiu que conjunto visual das marcas é distinto e determinou que o INPI conceda o registro na classe de serviços de alimentação. A juíza Federal substituta Quezia Jemima Custodio Neto da Silva Reis, da 9^a vara Federal do Rio de Janeiro, julgou procedente ação ajuizada por Germano Lanches e Restaurantes Ltda e anulou o ato administrativo do INPI que havia indeferido o pedido de registro da marca mista “Germano Bar & Botequim”. O indeferimento ocorreu porque o INPI apontou possível colidência com o registro anterior da marca mista “GERMANO’S PIZZARIA”, utilizada como anterioridade impeditiva. No processo, a autora sustentou que as marcas possuíam distinções visuais e que o termo “Germano” seria evocativo e amplamente utilizado no setor, defendendo não haver risco de confusão. Ao analisar o caso, a magistrada

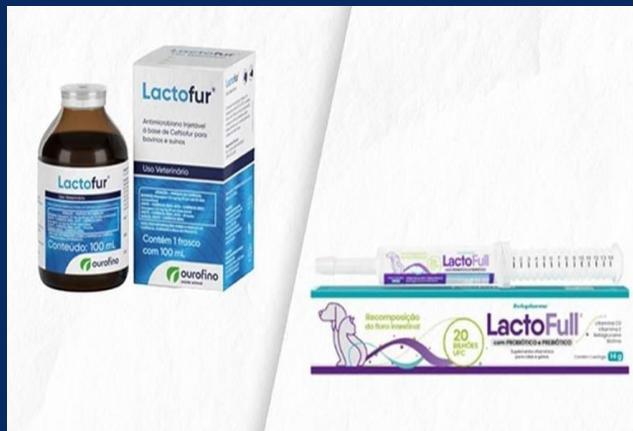


© PATCORP2025–direitos reservados



ressaltou que a avaliação de conflito marcário deve considerar o conjunto do sinal, e não elementos isolados. Também destacou critérios como o princípio da especialidade, a possibilidade de confusão ou associação indevida e a aplicação da teoria da distância, especialmente em hipóteses envolvendo elementos de menor distintividade. No caso concreto, embora tenha reconhecido semelhança no elemento nominativo central (“Germano”) e afinidade mercadológica entre os serviços, a juíza concluiu que a impressão visual geral das marcas é “absolutamente distinta”, de modo que as diferenças gráficas seriam suficientes para afastar o risco de confusão. A decisão também observou a existência de outros registros na mesma classe contendo o termo “Germano”, o que reforçaria a possibilidade de convivência, nos termos da teoria da distância. Com isso, o juízo anulou o indeferimento e determinou que o INPI conceda o registro, após o pagamento das taxas administrativas, além de condenar os réus ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. – Fonte: MIGALHAS

Juíza anula marca “Lactofull” por risco de confusão com “Lactofur”



Magistrada reconheceu que a marca reproduz o núcleo distintivo “lactofu” e, por atuar no mesmo segmento veterinário, gera risco de confusão ao consumidor

A juíza Federal substituta Quezia Jemima Custodio Neto da Silva Reis, da 9^a vara Federal do Rio de Janeiro, declarou a nulidade do registro da marca “Lactofull”, concedido pelo INPI à empresa Botupharma Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda., ao reconhecer colidência com a marca anterior “Lactofur”, de titularidade da Ouro Fino Saúde Animal Ltda.



© PATCORP2025–direitos reservados



Segundo a magistrada, a elevada semelhança gráfica e fonética entre os sinais, aliada à afinidade mercadológica, é suficiente para gerar risco de confusão ou associação indevida pelo consumidor, em violação ao lei de Propriedade Industrial.

Entenda o caso

A Ouro Fino Saúde Animal ajuizou ação declaratória de nulidade de ato administrativo, cumulada com pedido de abstenção de uso, contra o INPI e a Botupharma, sustentando que o registro da marca mista “Lactofull” reproduziria, de forma indevida, o núcleo distintivo de sua marca “Lactofur”, anteriormente registrada na classe 5 da Classificação Internacional de Nice, destinada a medicamentos e preparações veterinárias. Segundo a autora, a semelhança entre os sinais seria suficiente para causar confusão ou falsa associação no mercado, especialmente porque ambas as empresas atuam no ramo farmacêutico veterinário. Defendeu, ainda, que sua marca constitui neologismo dotado de distintividade e que a mera possibilidade de confusão já seria suficiente para caracterizar a colidência marcária, conforme precedentes do STJ.

Registro no INPI prevalece sobre uso anterior de marca, decide TJ/SP

Em contestação, a Botupharma argumentou que o prefixo “Lacto” seria genérico e amplamente utilizado no setor, sustentando que sua marca possuiria distintividade própria, inclusive por se tratar de marca mista. Alegou também que os produtos teriam finalidades e públicos-alvo distintos — medicamentos para animais de produção, no caso da autora, e suplementos alimentares para animais de companhia, no seu caso — o que afastaria o risco de confusão.

O INPI, por sua vez, defendeu a legalidade do ato administrativo e a suficiência de distinção entre os sinais.

Semelhança marcária

Ao analisar o mérito, a juíza aplicou o teste de colidência previsto no Manual de Marcas do INPI, examinando a afinidade entre os produtos, a reprodução ou imitação da marca anterior e a possibilidade de confusão ou associação indevida. Embora reconhecendo que o prefixo “Lacto” seja comum no segmento, a magistrada destacou que, no caso concreto, houve reprodução quase integral do radical “Lactofu”, elemento preponderante da marca da autora, com alteração mínima no sufixo, incapaz de conferir distintividade suficiente. A decisão também afastou a aplicação do princípio da especialidade ao considerar que, apesar das diferenças pontuais entre os produtos, ambos se inserem no mesmo segmento mercadológico amplo — o farmacêutico veterinário — e são comercializados em ambientes semelhantes, o que compromete a função distintiva da marca e impede a convivência pacífica dos sinais.



Diante disso, a magistrada julgou procedente o pedido para anular o registro da marca “Lactofull”, determinou que o INPI promova a anotação e a publicação da decisão e condenou a empresa ré a abster-se do uso da marca. INPI e empresa ré também foram condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa.

Processo: 5066721-34.2024.4.02.5101

Leia a sentença.

Fonte: link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/448601/juiza-anula-marca-lactofull-por-risco-de-confusao-com-lactofur>



PATCORP/PATENTIK - 25 anos de experiência no mercado de PI

- Brasil e Exterior

MARCAS, PATENTES E DESENHOS INDUSTRIAS

VOCÊ CRIA, NÓS APRIMORAMOS, NÓS REGISTRAMOS, NÓS PROTEGEMOS!

A marca registrada no INPI (*Instituto Nacional da Propriedade Industrial*) representa, hoje, importante ferramenta e ativo ao seu titular por lhe assegurar maior valor agregado ao seu produto/serviço; consolidar o seu lugar no mercado; impedir a utilização por parte da sua concorrência; tornando-se parte do seu intangível patrimonial; dentre outras funções. A correta utilização da marca, no formato registrado, e para a identificação dos produtos/serviços de sua empresa é que otimizarão a sua validade.



© PATCORP2025-direitos reservados

